PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 133/2024

Estabelece diretrizes para a capacitação dos profissionais da rede pública municipal de ensino para atendimento de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Divinópolis, diretrizes para a capacitação contínua dos profissionais da rede pública municipal de ensino, com vistas ao aprimoramento no atendimento de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação promova, de forma periódica, programas de capacitação voltados aos profissionais da rede pública municipal de ensino, contemplando, preferencialmente:

I – Conceitos gerais sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II – Estratégias pedagógicas adaptadas para o ensino de alunos com TEA;
III – Métodos de comunicação alternativa e/ou aumentativa;
IV – Técnicas de manejo comportamental de alunos com TEA;
V – Sensibilização para a inclusão e respeito à diversidade;
VI – Suporte emocional e psicológico aos alunos e suas famílias.

Parágrafo único. A capacitação mencionada neste artigo poderá ser realizada em parceria com entidades públicas ou privadas especializadas, visando à ampliação da qualidade da formação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo os meios e critérios para a implementação das diretrizes estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hilton de Aguiar

AGIR

Documento assinado digitalmente - P2R-7EP-Z3V-DQW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca estabelecer diretrizes que incentivem e orientem o Poder Executivo na promoção de capacitação contínua aos profissionais da rede pública municipal de ensino para o atendimento adequado de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta respeita os limites da competência legislativa municipal, ao passo que reforça o compromisso com uma educação inclusiva e de qualidade, garantindo que os servidores da educação estejam aptos a atender às demandas específicas dos alunos com TEA.

Hilton de Aguiar
Vereador AGIR

Documento assinado digitalmente - P2R-7EP-Z3V-DQW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 19/11/2024 às 14:42:56

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 19/11/2024 às 14:42:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P2R **7EP** **Z3V** **DQW**